

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Artigo 1º O Conselho Técnico Científico – CTC do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer – CTI, unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, na forma do disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, é unidade colegiada estratégica com função de orientação e assessoramento ao Diretor, no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do CTI e tem seu funcionamento orientado pelo Regimento Interno do CTI, Portaria MCTI nº 3.426, de 10 de setembro de 2020, e por este Regimento Interno.

Capítulo II

Das Competências

Artigo 2º O CTC tem as seguintes competências:

- I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica, tecnológica e de inovação e suas prioridades;
- II - pronunciar-se sobre os documentos institucionais que lhe sejam submetidos, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;
- III - acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
- IV - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor do CTI.

Capítulo III

Da Constituição e Composição

Artigo 3º O CTC contará com oito membros e terá a seguinte composição:

- I - o Diretor do CTI, que o presidirá;
- II – o Coordenador-Geral de Projetos e Serviços;
- III - o Coordenador-Geral de Competências Institucionais;
- IV - um membro escolhido entre os servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo, que exerçam suas funções no CTI;

V - dois membros escolhidos dentre especialistas de outras unidades de pesquisa ou organizações sociais vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

VI - dois membros escolhidos entre representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do CTI.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I, II e III do caput assumirão a função em decorrência da nomeação nos cargos a que os incisos se referem.

§ 2º Os membros mencionados nos incisos IV a VI do caput terão mandato de dois anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - o membro de que trata o inciso IV do caput será indicado a partir de lista tríplice, obtida a partir de eleição promovida pela Diretoria da Unidade entre os servidores públicos que exerçam suas funções no CTI; e

II - os membros de que tratam os incisos V e VI do caput serão indicados, fundamentadamente, pelo Diretor do CTI, em comum acordo com o responsável pela Coordenação das Unidades de Pesquisa no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 3º Os membros mencionados nos incisos IV a VI do caput serão nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações em Portaria específica para esta finalidade.

§ 4º Nos casos de vacância dos cargos mencionados nos incisos I, II e III do caput, assumirão, como membros do CTC, nas respectivas vagas, os substitutos legais designados para aqueles cargos no CTI.

§ 5º Nos casos de encerramento dos mandatos, renúncia, bem como em quaisquer outras hipóteses de vacância da função dos membros do CTC indicados nos incisos IV, V e VI do caput, o Diretor do CTI indicará servidores ou representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do CTI, para assumirem provisoriamente as funções dos membros indicados nos respectivos incisos, até que haja designação de membros permanentes para novos mandatos, nos moldes previstos neste artigo.

§ 6º Poderão ser convidados para reuniões específicas do CTC representantes de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do CTI, bem como servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico não vinculados ao MCTI, sem direito a voto, e desde que não haja custos para Administração Pública.

§ 7º O Diretor do CTI será substituído nos seus impedimentos eventuais nas funções de Presidente do CTC pelo seu substituto legal nas funções de Diretor do CTI.

Capítulo IV

Da Organização e Funcionamento

Seção I

Da Instalação e Reuniões

Artigo 4º O CTC instalar-se-á e deliberará com a presença de pelo menos 5 (cinco) de seus Conselheiros.

Artigo 5º. O CTC se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Diretor do CTI, mediante justificativa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria dos membros presentes na reunião.

§ 2º A convocação para as reuniões do Conselho conterà a pauta que será objeto de deliberação, o local e os horários de início e de encerramento de suas atividades.

§ 3º Os membros do Conselho que se encontrarem em Campinas/SP se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 4º Qualquer Conselheiro poderá propor e o Diretor do CTI deverá convocar reunião extraordinária do CTC, caso a proposta seja aprovada em manifestação escrita por, ao menos, 5 (cinco) Conselheiros.

Artigo 6º A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Assessoria Técnica da Diretoria do CTI.

Artigo 7º Os Conselheiros poderão ser consultados por escrito, por ordem do Diretor do CTI, nas hipóteses adiante elencadas, cabendo à Secretaria-Executiva do CTC realizar o registro da consulta e das respostas dos Conselheiros:

I – para tratar de questões procedimentais;

II – para tratar de questões pontuais cuja urgência impossibilite a realização de reunião presencial ou por videoconferência, sendo que o prazo para manifestação será determinado na consulta formulada por ordem do Diretor do CTI e deverá ser compatível com a urgência requerida.

Seção II

Das Atribuições

Artigo 8º São atribuições do Presidente do CTC:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo a respectiva pauta;
- II - Instalar as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo-as e decidindo sobre questões de ordem;
- III - Orientar as reuniões, fixando os pontos de maior relevância e estabelecendo a ordem dos trabalhos e das discussões a partir da pauta estabelecida para convocação das reuniões;
- IV - Designar relatores para apreciação das matérias submetidas ao CTC, fixando prazos para a apresentação dos relatórios;
- V - Submeter à decisão do plenário do CTC matérias cuja apreciação não tenha recebido pronunciamento de conselheiro designado relator, no prazo estabelecido;
- VI - Diligenciar para que sejam fornecidas ao CTC as informações necessárias para o cumprimento de suas competências;
- VII - Designar Conselheiro para representá-lo em eventos, nas ocasiões em que julgar necessário.

Artigo 9º São atribuições dos Conselheiros:

- I - Analisar programas e projetos que forem submetidos à apreciação do CTC;
- II - Colaborar na identificação de problemas em áreas de competência do CTI, procedendo a estudos capazes de oferecer alternativas de solução ao seu Diretor;
- III - Cooperar para a promoção do CTI junto a instituições públicas e privadas, na divulgação dos seus objetivos e programas, bem como na avaliação e disseminação dos resultados obtidos;
- IV - Identificar, propor e submeter ao plenário do CTC, oportunidades, programas e projetos de P&D&I ou assuntos de interesse relevante para a área de Tecnologias da Informação e para o CTI;
- V - Representar o CTC, quando solicitado pelo seu Presidente;
- VI - Decidir sobre a conveniência de divulgação ou publicação de matérias originárias ou apreciadas pelo Conselho;
- VII - Apreciar e opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor do CTI no âmbito de sua competência.

Artigo 10 São atribuições da Secretaria-Executiva do CTC:

- I - Elaborar a pauta das reuniões e comunicá-las previamente, e por escrito, a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões ordinárias e de cinco dias para as extraordinárias;

II - Receber e encaminhar sugestões, dos Conselheiros, de assuntos para apreciação do plenário;

III - Tomar por determinação do Presidente, as providências necessárias para a implementação das deliberações do Conselho;

IV - Acompanhar e controlar a implementação das ações determinadas pelo CTC;

V - Providenciar suporte para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias e para a divulgação das informações sobre as deliberações do Conselho.

Seção III

Do Plenário

Artigo 11 Após verificação da existência de quórum mínimo para instalação, a deliberação das matérias sujeitas ou não à votação, obedecerá a seguinte ordem:

I - Presidente fará a leitura da pauta, submetendo-a imediatamente à aprovação do Plenário;

II - Uma vez aprovada a pauta, o Presidente ou quem por ele designado, procederá a cessão da palavra aos Conselheiros que desejarem manifestar-se sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação, se assim for o caso;

III - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por voto da maioria simples dos presentes, poderá alterar a ordem do dia para apreciação de assuntos não constantes da convocação.

Artigo 12 A aprovação das matérias dar-se-á pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes, sendo que em caso de empate, caberá ao Presidente do CTC o voto de desempate.

Artigo 13 A cada reunião ordinária será lavrada uma ata de divulgação pública, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

Parágrafo único. Havendo itens de pauta que mereçam a classificação de restrição ou sigilo em razão de disposição legal específica, estes serão tratados em reunião extraordinária, preferencialmente subsequente a uma reunião ordinária, da qual será lavrada a competente ata, que cumprirá os requisitos de restrição ou sigilo pertinentes.

Artigo 14 Nas reuniões extraordinárias somente serão objeto de deliberação as matérias constantes da pauta de convocação.

Capítulo V

Disposições Gerais

Artigo 15. A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Artigo 16 Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pela maioria dos Conselheiros presentes no Plenário.

Artigo 17 O presente Regimento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.